



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI N° 528, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui a Semana Municipal de Vacinação do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV n° 30/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída em toda a rede pública de saúde a **Semana Municipal de Vacinação do Idoso**, a ser realizada, anualmente, **na última semana do mês de abril**, em consonância com a Campanha Nacional de Vacinação do Idoso, que vem sendo programada pelo Ministério da Saúde desde 1999.

Parágrafo único - Havendo alteração quanto à data da realização da Campanha Nacional de Vacinação do Idoso a que se refere o *caput* deste artigo, o Executivo Municipal deverá seguir as recomendações do Ministério da Saúde concernentes à nova data aprazada para a realização da mencionada campanha anual, oportunidade em que será dado cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 2° - A Semana Municipal de Vacinação do Idoso passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imaculada.

Art. 3° - Para os fins desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto na Lei Federal n° 8.842/1994 (Estatuto do Idoso).

Art. 4° - A Prefeitura Municipal adotará medidas necessárias ao acompanhamento e proteção da saúde do idoso, estabelecendo critérios específicos de atendimento nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único - Para o idoso que não puder deslocar-se até um posto de vacinação, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar equipes volantes para a realização das vacinas na própria residência do idoso.

Art. 5° - A aplicação das vacinas em idosos observará as normas e critérios estabelecidos pelos órgãos técnicos das esferas federal e estadual, devendo o Executivo Municipal disponibilizar aos idosos vacinas contra gripe, febre amarela, difteria, tétano, pneumonia, dentre outras.

LEI Nº 528, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Parágrafo único - As vacinas a que se refere o *caput* deste artigo deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independente do período destinado ao programa previsto nesta Lei.

Art. 6º - O acompanhamento e proteção da saúde do idoso serão feitos por intermédio da Carteira de Vacinação do Idoso.

Parágrafo único - A referida Carteira de Vacinação será fornecida gratuitamente, por ocasião da primeira vacinação, devendo ser apresentada nas datas de retorno para eventuais reforços de vacinação, quando necessário, ou nas campanhas subseqüentes, para garantir o controle da aplicação das vacinas.

Art. 7º - Em consonância com a Lei Municipal nº 506/2006, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, o Poder Público de Imaculada deve garantir apoio institucional com o fim de amplamente divulgar e de preservar o evento instituído por esta Lei, observando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 8º - Para os fins do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, deve implementar e manter banco de dados informatizado, contendo, dentre outras informações solicitadas pelos órgãos competentes, o número de idosos vacinados, idade, sexo, local de vacinação, doença combatida, mantendo-o sempre atualizado.

Parágrafo único - O resultado decorrente das informações a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser amplamente divulgado na comunidade, até o último dia do mês subseqüente à realização da Semana instituída por esta Lei.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 10 - O Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos educacionais localizados no Município de Imaculada.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se que, anualmente, serão consignados na Lei Orçamentária Municipal os recursos financeiros suficientes com vistas a cumprir o disposto neste diploma legal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 24 de outubro de 2006.

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL